



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### Gabinete do Prefeito

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441  
gabinetedoprefeito@generalcarneiro.pr.gov.br

Processo Licitatório nº. 072/2019

Pregão Presencial nº. 040/2019

### I - RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto **ADS CARDIOVASCULAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.698.518/0001-76, ora Impugnante, contra Edital nº. 040/2019, do pregão em referência, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em emissão de laudo de ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do pronto Atendimento, deste Município.

Insurge-se a Impugnante e alega que sua inabilitação no certame ora citado foi por excesso de formalismo da decisão por parte do Pregoeiro, pelo mesmo entender que não foi apresentado conforme descrito no subitem 9.1 do edital a marca do produto ofertado pela Recorrente.

### II - DO JULGAMENTO

Fazendo uma análise das razões apresentadas pelo Recorrente, verifica-se que não assiste razão em suas alegações, isso porque as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório visaram buscar a perfeita consonância do que determina o Edital, a Lei de Licitações e os princípios que regem a matéria.

Ademais, ao participar da licitação, sem antes ter impugnado os termos do edital, quer dizer que o Recorrente conhecia e aceitou todas as regras para participar da licitação em epígrafe.

Ainda, há que se ressaltar que o Administrador está vinculado ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual é o corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### Gabinete do Prefeito

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441  
gabinetedoprefeito@generalcarneiro.pr.gov.br

---

habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, tal e qual ocorreu no caso em apreço.

Por óbvio, deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis que regem a matéria e a Constituição Federal, afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas.

Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regram as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos.

Ademais, tal princípio vincula tanto a Administração quanto os interessados em participar do certame, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Assim, os pontos trazidos e debatidos pelo Recorrente, não merecem prosperar, em suma, porque pelo que se verifica, o edital segue estritamente o que a legislação preconiza, não tendo quaisquer motivos para dar razão ao Recurso interposto, conforme requerido, bem como pelas razões expostas pelo Sr. Pregoeiro.

### III – DO JULGAMENTO

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO (PR)

Gabinete do Prefeito

Atendendo ao pedido de reconsideração do Sr. [nome] em relação ao Edital nº 001/2019, de 17 de junho de 2019, julgo IMPROCEDENTE as peticionárias formuladas no Recurso Administrativo nº [número].

Diante do exposto e com fundamento nos termos das disposições do Sr. Pregoeiro em seu relatório, de quais adoto como razão de decisão, julgo IMPROCEDENTE as peticionárias formuladas no Recurso Administrativo nº [número].

Dê-se ciência aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE JUNHO DE 2019.

  
LUIZ OTAVIO GELLER SARAIVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441  
gabinetedoprefeito@generalcarneiro.pr.gov.br

---

Diante ao exposto e com fundamento nas bem postas colocações do Sr. Pregoeiro em seu relatório, as quais adoto como razão de decidir, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos formulados no Recurso Administrativo.

Dê-se ciência aos interessados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE JUNHO DE 2019.**

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

---

CNPJ: 75.687.681/0001-07  
Av. Presidente Getulio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 72/2019  
Processo de Licitação: 72/2019  
Data do Processo: 23/05/2019

Folha: 1/1

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

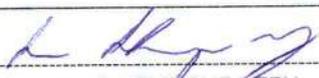
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 72/2019
- b ) Licitação Nr.: 40/2019-PR
- c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d ) Data Homologação: 18/06/2019
- e ) Data da Adjudicação: 18/06/2019 Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços em emissão de laudo de ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do Pronto Atendimento, deste Município

			(em Reais R\$)
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010076 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA	1	0,0000	15.980,00
	1		15.980,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

General Carneiro, 18 de Junho de 2019.

  
LUIS HENRIQUE NERY  
Pregoeiro(a)

que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 17 de Junho de 2019.

Município De General Carneiro  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
Contratante

VINICIUS RONCAGLIO - ME  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador: 6A3B5BAB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 072/2019  
Pregão Presencial - nº 040/2019  
Adjudicação: 18/04/2019  
Contratadas: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços em emissão de laudo de ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do Pronto Atendimento, deste Município

LUIS HENRIQUE NERY  
Pregoeiro

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador: 3B95D8D1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 072/2019  
Pregão Presencial nº 040/2019  
Homologação: 18/06/2019  
Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços em emissão de laudo de ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do Pronto Atendimento, deste Município

Valor estimado da despesa: R\$ 15.980,00(quinze mil novecentos e oitenta reais).

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador: 085DCF42

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ  
ATA Nº 197/2019

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove na Secretaria Municipal de Assistência Social com início às 08h30min reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e demais convidados. A presidente do conselho Sra. Kátia Barboni inicia a reunião dando bom dia a todos e diz que entidade Associação Atlética Pia Gente Boa, representada pelo Sr. Valdir Ribeiro solicitou a inscrição neste conselho. Em seguida apresenta os representantes da entidade o Sr. Valdir Ribeiro e a presidente Sra. Eliane Ribeiro, onde eles fazem uma explanação sobre a entidade. Após várias discussões e sanadas algumas dúvidas referente ao trabalho desenvolvido da entidade foi determinado para que o Sr. Valdir apresente a Secretaria de Assistência Social o estatuto e o plano de ação da entidade, e também foi designada uma comissão composta pelos representantes governamentais: Rodrigo Raksa e Leticia Siqueira e representantes não governamentais: Maristela Tomazotti e Estevam de Souza, para visitar a entidade e que na próxima reunião o conselho possa deliberar sim ou não o registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social. A presidente do conselho agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião. Nada mais havia a ser tratado eu Sandra Regina de Souza Vieira lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:  
Katia de Oliveira Barboni  
Código Identificador: FE9CDEB5

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ  
RESOLUÇÃO Nº05/2019

SÚMULA: Dispõe sobre solicitação do registro da entidade Associação Atlética Pia Gente Boa no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 1447/10/97.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 01/12/93.

Considerando a Plenária realizada no dia 18 de junho de 2019, às oito horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida: Bento Munhoz da Rocha Neto nº 382 – Centro.

#### Resolve:

Art. 1º Designar uma comissão composta pelos representantes governamentais: Rodrigo Raksa e Leticia Siqueira e representantes não governamentais: Maristela Tomazotti e Estevam de Souza, para visitar a entidade Associação Atlética Pia Gente Boa, para que na próxima reunião o conselho possa deliberar sim ou não o registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social

Goioerê, 18 de junho de 2019.

KATIA DE OLIVEIRA BARBONI  
Presidente do CMAS

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 35/2019- Registro de Preços nº. 019/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 17 de Junho de 2019.

Município De General Carneiro  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
Contratante

ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador: 31ACE342

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 072/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2019.

Aos 18 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade:, e de outro lado a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, sediada na R Nestor Guimarães Nº 111 Bairro Estrela ,Cidade de Ponta Grossa Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº.

04.071.210/0001-21 neste ato representada pela Sr<sup>o</sup> DIEGO ANTONIO MELLO inscrito no CPF N<sup>o</sup> 069.369.759-84, denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 072/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 040/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto do presente contrato é o **“Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços em emissão de laudo de ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do Pronto Atendimento, deste Município”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Lote único	DESCRIÇÃO	Quantidade Unitária	VALOR UNIT. MAX. ADMITIDO	VALOR TOTAL MAXIMO
01	Instalação de 01 (uma) estação fixa para efetuar eletrocardiograma, por sistema computadorizado, via transmissão de dados online por internet, com o serviço de telediagnóstico possibilitando diagnósticos em cardiologia para atendimento às ocorrências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco através de realização de eletrocardiograma para averiguação das arritmias e outras patologias, com trabalho de 24 horas e 365 dias no ano, com resposta de laudo em até 20 minutos. Além da segunda opinião para os casos graves através dos médicos cardiologistas de plantão, com respostas de laudos diretamente da própria Central.	2000	R\$ 7,99	R\$ 15.980,00
Valor Global				R\$ 15.980,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$.15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação de serviços deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

3.3.90.39.00.00.00.00. 1303 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 40 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 40/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 40/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total de serviços prestados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o serviços da presente licitação não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A proponente vencedora se obriga executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. O comodato do EQUIPAMENTO deverá ser entregue e instalados no Pronto Atendimento de General Carneiro sito a Rua Castelo Branco s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. Os serviços deverão ser executados diariamente ou de acordo com a demanda, através de sistema compartilhado na internet da Empresa vencedora, com acesso disponível no setor responsável do Pronto Atendimento Municipal.

5.4. A empresa Vencedora disponibilizará um Login e senha específica para a Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Atendimento Municipal para que possam ser enviados os exames realizados e receber os laudos emitidos pela Empresa vencedora, em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A Empresa vencedora deverá disponibilizar quantidade de acesso conforme volume de exames a serem realizados.

5.5. A proponente vencedora se obriga executar os serviços em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir/Reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos serviços, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.7. Caso os serviços cotados sejam paralisados durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.8. Os serviços terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de serviços, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.9. Serão recusados os serviços considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.11. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.12. O prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses inicio 18/06/2019 termino 18/06/2020..

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

7.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura, o Srº. Rhamayane S Neubauer, Secretaria de Saúde deste Município, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado..

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

8.1.O preço pelo qual foi contratado o objeto não será reajustado.

**CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços e, ainda:

- a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a interrupção dos serviços, e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na prestação dos serviços prestados, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de prestação de serviço contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

12.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 040/2019 - Registro de Preços nº. 22/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. A contratada ficará obrigado a atender todos as vezes que for solicitada durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados emitida pelo respectivo serviço, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 18 de Junho de 2019.

Município De General Carneiro  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
Contratante

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

Publicado por:  
Luís Henrique Nery  
Código I dentificador: 1E21B421

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 221/2.019 – PMG 044/2019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ: 75.687.681/0001-07  
Av. Presidente Getulio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 72/2019  
Processo de Licitação: 72/2019  
Data do Processo: 23/05/2019

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 72/2019
- b) Licitação Nr.: 40/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 18/06/2019
- e) Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços em emissão de laudo de ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do Pronto Atendimento, deste Município

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010076 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA	1	0,0000	15.980,00
	1		15.980,00

General Carneiro, 18 de Junho de 2019.

  
LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 072/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2019.**

Aos 18 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, sediada na R Nestor Guimarães N° 111 Bairro Estrela ,Cidade de Ponta Grossa Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 04.071.210/0001-21 neste ato representada pela Srª **DIEGO ANTONIO MELLO** inscrito no CPF N° 069.369.759-84, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 072/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 040/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto do presente contrato é o “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços em emissão de laudo de **ELETCARDIOGRAMA DIGITAL**, com cessão de comodato do aparelho, em atendimento à demanda do Pronto Atendimento, deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Lote único	DESCRIÇÃO	Quantidade Unitária	VALOR UNIT. MÁX ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Instalação de 01 (uma) estação fixa para efetuar eletrocardiograma, por sistema computadorizado, via transmissão de dados online por internet, com o serviço de telediagnóstico possibilitando diagnósticos em cardiologia para atendimento às ocorrências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco através de realização de eletrocardiograma para averiguação das arritmias e outras patologias, com trabalho de 24 horas e 365 dias no ano,	2000	R\$ 7,99	R\$ 15.980,00

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

com resposta de laudo em até 20 minutos. Além da segunda opinião para os casos graves através dos médicos cardiologistas de plantão, com respostas de laudos diretamente da própria Central.			
<b>Valor Global</b>			R\$ 15.980,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$.15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação de serviços deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00. 1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.  
3.3.90.39.00.00.00. 1303– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 40 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 40/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 40/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. . O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total de serviços prestados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.8.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** O preço pelo qual for contratado o serviços da presente licitação não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A proponente vencedora se obriga executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**5.2.** O comodato do EQUIPAMENTO deverá ser entregue e instalados no Pronto Atendimento de General Carneiro sito a Rua Castelo Branco s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

**5.3.** Os serviços deverão ser executados diariamente ou de acordo com a demanda, através de sistema compartilhado na internet da Empresa vencedora, com acesso disponível no setor responsável do Pronto Atendimento Municipal.

**5.4.** A empresa Vencedora disponibilizará um Login e senha específica para a Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Atendimento Municipal para que possam ser enviados os exames realizados e receber os laudos emitidos pela Empresa vencedora, em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A Empresa vencedora deverá disponibilizar quantidade de acesso conforme volume de exames a serem realizados.

P



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**5.5.** A proponente vencedora se obriga executar os serviços em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir/Reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

**5.6.** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos serviços, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**5.7.** Caso os serviços cotados sejam paralisados durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

**5.8.** Os serviços terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de serviços, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

**5.9.** Serão recusados os serviços considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

**5.10.** Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**5.11.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**5.12.** O prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

### **CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses inicio 18/06/2019 termino 18/06/2020..

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**7.1.** Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura, o Sr<sup>a</sup>. Rhamayane S Neubauer, Secretaria de Saúde deste Município, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado..

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** O preço pelo qual foi contratado o objeto não será reajustado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços e, ainda:

- a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a interrupção dos serviços, e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na prestação dos serviços prestados, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de prestação de serviço contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**12.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO**

**13.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**14.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**14.3.** O edital do **Pregão Presencial nº. 040/2019 - Registro de Preços nº. 22/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

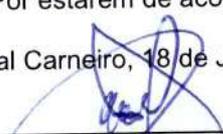
**15.2.** A contratada ficará obrigado a atender todos as vezes que for solicitada durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**15.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados emitida pelo respectivo serviço, fabricante ou seu legítimo representante.

**15.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 18 de Junho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

  
**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** SILVIO DE JESUS FERREIRA  
**RG nº:** 7.567.199-8-11

  
Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG nº:** \_\_\_\_\_

Assinatura